ATA DA 3040 SESSÃO ORDINÁRIA E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 13 DE JULHO DE 2021.

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Arnóbio Alves Viana e o Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima, durante o seu afastamento). Ausente, o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos (em período de férias regulamentares). Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca Filho, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. **Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC 04290/16 e 04058/17 (itens 54 e 55)** retirados de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, em razão de serem da competência do Tribunal Pleno. **Comunicações, Indicações e Requerimentos:** Inicialmente, o procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho registrou: "*Com muito pesar, faleceu ontem, em João Pessoa, um dos líderes espirituais mais importantes de nossa comunidade, que foi o Monsenhor Aluísio Catão. Ele vinha já adoentado, havia se recuperado do covid e depois voltou a ser hospitalizado, e acabou falecendo ontem. Queria registrar que foi uma perda muito sentida, independentemente da religião, por todos nós que temos sensibilidade. Ele era um religioso e carismático e tinha uma liderança espiritual inata. Então, gostaria de fazer, em nome do Ministério Público, esse registro, senhor Presidente, e apresentar um voto de pesar*". A moção proposta pelo nobre procurador foi aprovada, por unanimidade, com posterior comunicação à família. **Dando início à Pauta de Julgamento,** o Presidente promoveu inversões de ordem na pauta. **Classe "A" –** Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 07429/21 (item 7) -** Prestação de contas anuais da Câmara Municipal de **Juazeirinho**, relativa ao exercício de 2020, tendo como responsável o Senhor Cícero da Silva Bento. Concluso o relatório, foi passada a palavra ao advogado Flávio Aureliano da Silva Neto (OAB/PB 12.429), que diante do voto

adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Juazeirinho, sob a responsabilidade do Senhor Cícero da Silva Bento, referente ao exercício de 2020. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 06107/20 (item 8)** - Prestação de contas anual oriunda da Câmara Municipal de **São José dos Ramos**, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do Senhor EDILSON BENJAMIM DO NASCIMENTO. Concluso o relatório, passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB 12.902), que diante das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES as contas apresentadas pelo Senhor Edilson Benjamim do Nascimento, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São José dos Ramos, relativa ao exercício financeiro de 2019. **Classe "E" –** Licitações e Contratos**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10333/19 (item 10) -** Dispensa de Licitação 001/2019, seguida dos Contratos 322/2019 e 323/2019, materializados pela **Secretaria de Estado da Saúde**, sob a gestão do Secretário, o senhor Geraldo Antônio De Medeiros, com o objetivo da aquisição emergencial de KIT's destinados ao Laboratório de Sorologia para atender à HEMORREDE. Concluso o relatório, passada a palavra ao advogado Gustavo Nascimento Figueiredo (OAB/PB 17.255), que diante voto adiantado pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por maioria, em conformidade parcial com o **voto do Relator:** I) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, à Controladoria Geral da União, através de sua unidade na Paraíba, em vista dos recursos federais aplicados e impugnados; e II) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 02275/21 (item 12)** - Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 e do Contrato 16131/2021, materializados pelo Município de Campina Grande, por meio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Secretário, Senhor Filipe Araújo Reul, cujo objeto consistiu na contratação de serviços ambulatoriais para a rede complementar de assistência em saúde, conforme edital de Chamamento Público 16004/2018. Concluso o relatório, passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Villar (OAB/PB 12.902), se absteve da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, à unanimidade, conforme

voto do Relator, em: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 16105/2021 e o Contrato 16131/2021 dela decorrente; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão à Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI), a fim de que avalie a necessidade de averiguação do Chamamento Público 16004/2018 e das eventuais repercussões da sua possível análise em relação às inexigibilidades de licitação que dele decorreram, assim como para proceder ao monitoramento da despesa decorrente do Contrato 16131/2021 ao longo do acompanhamento da gestão em 2021; III) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO à atual gestão do Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, no sentido de apurar a validade e vigência do credenciamento originado no Chamamento Público 16004/2018, procedendo à novas contratações e ou prorrogações contratuais, se e somente se, estiverem atendidas todas as exigências legais; e IV) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Classe "G" –** Denúncias e Representações**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 20144/19 (item 15)** - Denúncia originada a partir de Ofício nº 1296/19-DPF/PAT/PB enviado pela Delegacia de Polícia Federal em Patos, relatando notícia-crime acerca de supostas quantias exorbitantes (R$ 1.433.449,38) pagas pelo Município de São Bento a duas empresas de fornecimento de material de construção: a Dutra – Materiais para Construções LTDA./Construcenter e a Execut Materiais de Construção. Concluso o relatório, passada a palavra à advogada Camila Maria Marinho Rodrigues Alves (OAB/PB 19.279) para sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1) CONHECER da presente Denúncia, bem como pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 12002/21 (item 18) -** Denúncia apresentada pelo Sr. Clovis Nazario de Oliveira Neto, em face da Prefeitura Municipal de Caaporã, relatando supostas irregularidades em contratos de locação de veículos firmados pelo Município de Caaporã entre os anos de 2018 a 2020. Concluso o relatório, passada a palavra ao advogado Marco Aurélio de Medeiros Vilar (OAB/PB 12.902), que diante das informações prestadas pelo Relator, declinou da sustentação oral de defesa. O representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o parecer constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONHECER da presente Denúncia, bem como pela sua IMPROCEDÊNCIA; 2) EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e aos denunciados acerca do resultado deste julgamento; e 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Retomando a ordem natural da pauta, processos remanescentes de sessões anteriores. Classe "E"** – Licitações e Contratos**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 02582/20 (item 1) -** Exame da

legalidade da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 050/2019, realizada pela Prefeitura de Dona Inês, objetivando a aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos e máquinas desta prefeitura, durante o exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1. JULGAR REGULAR COM RESSSALVA o Pregão Presencial de nº 050/2019 e o seu contrato decorrente; e 2. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público. **Classe "G" –** Denúncias e Representações**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 09519/20 (item 2) -** Denúncia formulada pelo representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Dona Inês contra o prefeito do mencionado município, Senhor João Idalino da Silva, a respeito de supostas irregularidades praticadas em licitações realizadas nos exercícios de 2017 a 2020, destinadas à aquisição de combustíveis para abastecer a frota de automóveis da municipalidade. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA parcialmente procedente; e 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de Dona Inês, no sentido de conferir estrita observância aos princípios e regras aplicáveis à licitação e contratos públicos nos próximos certames. **Classe "K" –** Verificação de Cumprimento de Decisão**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16366/20 (item 3)** - Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00018/21, baixada quando da análise da Inspeção Especial realizada no Fundo Municipal de Saúde de Dona Inês com o intuito de analisar o Pregão Presencial de nº 00016/2019 e o contrato decorrente, cujo objeto foi a aquisição parcelada de combustíveis para atender as necessidades da frota de veículos do FMS, durante o exercício de 2020. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1**.** JULGAR cumprida a referida decisão. 2. JULGAR REGULAR COM RESSALVA o Pregão Presencial 00016/2019 e seu contrato decorrente; e 3. RECOMENDAR à autoridade responsável para que, em futuras contratações, guarde estrita observância às normas e princípios norteadores da Administração Pública, a fim de resguardar, em especial, o interesse público. **Processos Agendados para esta Sessão. Classe "A" –** Contas Anuais do Poder Legislativo

Municipal. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 05383/21 (item 4** - PCA Câmara Municipal de Mato Grosso), **PROCESSO TC 07050/21 (item 5** - PCA Câmara Municipal de São Francisco) e **PROCESSO TC 07316/21 (item 6** - PCA Câmara Municipal de Lastro). Conclusos os relatórios, feitos em bloco, o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou os pareceres constantes nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: JULGAR REGULARES as Prestações de Contas das Câmaras Municipais de Mato Grosso, São Francisco e Lastro, referentes ao exercício de 2020, de responsabilidade dos senhores Antônio de Sousa Lima, Fábio Júnior da Silveira e Lindomar Januário de Abrantes, respectivamente. **Classe "E" –** Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 13495/15 (item 9) -** Análise do Contrato 043/2015 e de quatro Termos Aditivos (1º ao 4º), materializados pelo Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba - PMPB, sob a responsabilidade da Gestor, Senhor EULLER DE ASSIS CHAVES, e a empresa MAQ-LAREM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 40.938.508/0001-50), decorrente do Pregão Presencial 254/2014 e da Ata de Registro de Preços 235/2014, autuados e protocolizados neste Tribunal sob o Processo TC 16756/14. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES o Contrato 043/2015 e os Termos Aditivos (1º ao 4º); e II) DETERMINAR a anexação deste processo ao Processo TC 16756/14. Na oportunidade, após debate entre os Conselheiros sobre a vigência da Ata de Registro de Preços, o Presidente Dr. André Carlos Torres Pontes fez o seguinte apontamento: "Autorizo à Secretária encaminhar memorando à Presidência, sugerindo deflagrar um processo de procedimento sumular, com base nos artigos 186 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas para tratar de uma eventual Súmula sobre o tema VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES, tendo a Segunda Câmara aprovado, por unanimidade, a proposta de procedimento sumular, na dependência de conseguir as três decisões necessárias para instruí-la". **PROCESSO TC 21726/20 (item 11) -** Inexigibilidade de Licitação 011/2020 para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos nas especialidades de neurocirurgia, cirurgia vascular e cirurgia torácica para atuar no Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes, em Campina Grande, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital de Chamamento Público 006/2020, sob a responsabilidade do Senhor GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS, cujo objeto foi ratificado e adjudicado em favor das empresas VITANEURO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CNPJ 35.974.692/0001-53) e SECTOR PB CIRURGIA TORÁCICA LTDA (CNPJ 18.652.084/0001-03), no

valor global anual de R$5.986.080,00. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** acompanhou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a Inexigibilidade de Licitação 011/2020, o Chamamento Público 006/2020 e os Contratos 624/2020 e 625/2020 decorrentes; II) RECOMENDAR ao Gestor para que observe as formalidades legais quando da contratação de serviços; III) REMETER o processo à Auditoria, com a finalidade de avaliar a regularidade das despesas decorrentes dos Contratos; e IV) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado através dos canais eletrônicos disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades na Paraíba, em vista dos recursos federais envolvidos. **Classe "F" –** Inspeções Especiais**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 06369/15 (item 13) –** Exame da Transparência da Gestão, exercício de 2015, da Prefeitura Municipal de São Domingos, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou aos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: I) JULGAR REGULARES os procedimentos avaliados; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 13250/14 (item 14) -** Inspeção Especial de Contas, instaurada por sugestão do Coordenador da Ouvidoria (fls. 58), devido à denúncia insuficientemente formalizada, em face da Prefeitura Municipal de Massaranduba, relatando divulgação de dados pessoais dos servidores do mencionado Município, no Portal da Transparência. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do **Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos devido à impossibilidade de verificação da vinculação dos documentos da denúncia à publicação no portal da transparência bem como o fato de que, atualmente, não há divulgação de informações de caráter pessoal dos servidores no mesmo portal da transparência do Município de Massaranduba; e 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. **Classe "G" –** Denúncias e Representações**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 21210/20 (item 16) -** Denúncia apresentada pelos vereadores Senhora Cristina Alves Babino Sales, Senhores Josinaldo Miguel da Silva, Edvaldo de Lima, Marcos André Moreira Fernandes, Wilson Diniz da Costa, em face da Câmara Municipal de Areial, relatando supostas irregularidades relacionadas ao pagamento

de subsídios em desconformidade com a legislação municipal aprovada para o período. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1. CONHECER e JULGAR PELA IMPROCEDÊNCIA da presente Denúncia; 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento; e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **PROCESSO TC 03865/21 (item 17) -** Análise de denúncia apresentada pelo Senhor Kleyb Max Bell Nunes Ferreira, Vereador do município de Emas, em face da Prefeitura do referido município, sob a gestão da Senhora Ana Alves de Araújo Loureiro, exercício 2021, relatando possíveis casos de nepotismo. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento ministerial inserto nos autos. **O Relator votou no sentido de**: 1. CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia; 2. APLICAR MULTA à gestora, senhora Ana Alves de Araújo Loureiro no valor de R$ 2.000,00 com prazo de trinta dias para recolhimento; 3. RECOMENDAR à Prefeitura Municipal; e 4. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu vistas dos autos, para melhor análise do processo, afirmando que o trará na próxima sessão (20.07.21). **PROCESSO TC 12277/21 (item 19) -** Inspeção Especial de Licitações e Contratos, instaurada a partir de denúncia insuficientemente formalizada, com pedido de medida cautelar, em face da Prefeitura Municipal de Itaporanga, relatando supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 00026/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestar serviços de serralheria com o fito de atender as necessidades do Município de Itaporanga/PB. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** 1**.** DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e 2. EXPEDIR COMUNICAÇÃO FORMAL ao denunciante e ao denunciado acerca do resultado deste julgamento. **PROCESSO TC 01509/21 (item 20) -** Denúncia formulada pelo Senhor Rivelino Vital Rosendo contra a Prefeita de Araçagi/PB, Senhora Josilda Macena Benício Leite, a respeito de supostas irregularidades de acúmulo de vínculos públicos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**: **1.** TOMAR conhecimento da referida denúncia e no mérito, JULGÁ-LA improcedente; e 2. ARQUIVAR os presentes autos. **Classe "H" –** Atos de Pessoal**. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08346/20 (item 21) -**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MÁRCIA VELOSO SILVA, matrícula 28.856-0, no cargo de Professora da Educação Básica I, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa - oriundo do **Instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. **PROCESSO TC 10100/20 (item 22)** - Pensão vitalícia do Senhor SEBASTIAO ALVES CORDEIRO JÚNIOR (Portaria – P – 144/2020) e às pensões temporárias dos dependentes MARIA FERNANDA GUEDES ALVES CORDEIRO (Portaria – P – 145/2020) e DANIEL GUEDES ALVES CORDEIRO (Portaria – P – 146/2020), beneficiários da servidora falecida, Senhora JULIANA GUEDES ALVES, Técnica Judiciária, matrícula 475.757-2, lotada no Tribunal de Justiça do Estado; **PROCESSO TC 12307/20 (item 23)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTÔNIO MERQUIADES DE MEDEIROS (Portaria - P - 272/2020), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAS NEVES DUARTE HERCULANO MERQUIADES, Professora de Educação Básica 2, matrícula 064,157-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura; **PROCESSO TC 16185/20 (item 24)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FERREIRA DE LIMA, matrícula 141.140-3, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; **PROCESSO TC 04382/21 (item 25)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROMEU FERNANDES DE CARVALHO (Portaria - P - 073/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) CLÁUDIA UCHÔA FERNANDES DE CARVALHO, Enfermeira, matrícula 063.657-6, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde; **PROCESSO TC 04880/21 (item 26)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) INÁCIO BEZERRA DE OLIVEIRA (Portaria - P - 097/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIA LAURA DE SOUSA BEZERRA, Atendente, matrícula 068.185-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde; **PROCESSO TC 06344/21 (item 27)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) SIBÉLIA VIEIRA DA COSTA (Portaria - P - 164/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) IDÁCIO PAIVA DA COSTA, Farmacêutico, matrícula 148.922-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde; e o **PROCESSO TC 10546/21 (item 28)** - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA DA NÓBREGA, matrícula 084.642-2, no cargo de Professora de Educação Básica 2, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, **oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da

Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 00790/19 (item 29)** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CLEIDE DOS SANTOS GOES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) GERALDO GOES FILHO, Motorista, matrícula Nº 90.147-4, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER; **PROCESSO TC 21204/19 (item 30)** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) FRANCISCA GOUVEIA MUNIZ, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EVILAZIO PEREIRA DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula Nº 90.147-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde; **PROCESSO TC 16181/20 (item 31)** - Aposentadoria do servidor, SEBASTIÃO DE PAIVA ZUZA matrícula Nº 084.529-9 no cargo de Regente de Ensino, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; **PROCESSO TC 04033/21 (item 32)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) AMÉLIA FERREIRA CIRILO FERNANDES DA SILVEIRA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EDMILSON FERNANDES DA SILVEIRA, Engenheiro, matrícula Nº 3.906-3, lotado(a) no(a) DETRAN; **PROCESSO TC 04163/21 (item 33)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA FRANCISCA CRISTIANO ALEXANDRE NUNES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO ALEXANDRE NUNES, Técnico de Nível Médio, matrícula Nº 093.332-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado de Comunicação Institucional; **PROCESSO TC 06166/21 (item 34)** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUVENTINA MOREIRA GOMES DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Médico, matrícula Nº 079.443-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde; **PROCESSO TC 10212/21 (item 35)** – Aposentadoria da servidora, MARINÊS LIRA DOS SANTOS GARCIA matrícula Nº 081.768-6, no cargo de Regente de Ensino, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; e o **PROCESSO TC 10551/21 (item 36)** - Aposentadoria da servidora, MARIA ELITA SÁ DA NOBREGA matrícula Nº 092.671, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, - **advindos da Paraíba Previdência PBPREV,** conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00614/20 (item 37)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) REGINA FERREIRA LUCENA, matrícula n.º 135.966-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação; **PROCESSO TC 00938/20 (item 38)** -

Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DAS NEVES DA NÓBREGA NASCIMENTO, matrícula n.º 127.663-8, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; **PROCESSO TC 00961/20 (item 39)** - Aposentadoria por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) KALINA LIGIA DA SILVA CAVALCANTE, matrícula n.º 097.052-2, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento, Agropecuária e da Pesca; **PROCESSO TC 20390/19 (item 40)** - Aposentadoria por invalidez do(a) Senhor(a) JOSABETE DE MELO CARVALHO ALVES, matrícula, n.º 131.638-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde; **PROCESSO TC 10655/20 (item 43)** - Pensão Vitalícia concedida a JOÃO HONORATO DA SILVA, em decorrência do falecimento da servidora QUITERIA NUNES DA SILVA, matrícula n.º 90.487-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço; **PROCESSO TC 10663/20 (item 44)** - Pensão Vitalícia concedida a TERESINHA ALVES GONDIM, em decorrência do falecimento do servidor CLODOALDO CALIXTO GONDIM, matrícula n.º 128.023-6, que ocupava o cargo de Operador de Fotolito; **PROCESSO TC 04557/21 (item 47)** - Pensão Vitalícia concedida a RITA SOARES NORONHA, em decorrência do falecimento do servidor NILTON DE ALMEIDA NORONHA, matrícula n.º 36.433-9, que ocupava o cargo de Motorista; **PROCESSO TC 06144/21 (item 48)** - Pensão Vitalícia concedida a MARIA DO SOCORRO MONTEIRO LIMA, em decorrência do falecimento do servidor BENTO FERNANDES DE LIMA, matrícula n.º 42.149-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço; **PROCESSO TC 10191/21 (item 49)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DE FÁTIMA QUEIROZ VERÍSSIMO, matrícula n.º 145.158-8, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia; e o **PROCESSO TC 10196/21 (item 50)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) ZÉLIA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula n.º 144.201-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - **oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 04656/20 (item 41)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) MARIA ELZA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 0015872, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Saúde; **PROCESSO TC 10878/20 (item 45)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Senhor(a) SEVERINA GOMES DA SILVA, matrícula n.º 0021554, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação; e o **PROCESSO TC 20445/20 (item 46)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a)

Senhor(a) SOLANGE EVARISTO DOS SANTOS, matrícula n.º 0013617, ocupante do cargo de Monitor de Creche, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação. - **advindos do Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira**. Conclusos os relatórios, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. **PROCESSO TC 05240/20 (item 42)** - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Francisca de Assis Andrade Santos, matrícula n.º 28.464-5, ocupante do cargo de Professor, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, - **advindo do instituto de Previdência do Município de João Pessoa**. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator**, JULGAR LEGAL o ato, concedendo-lhe o respectivo registro. **Classe "I" –** Concursos**. Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 05140/10 (item 51)** - Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal provenientes de Concurso Público realizado pelo Município de Dona Inês/PB, no exercício de 2010. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o **voto do Relator:** CONCEDER o competente registro aos novos atos de nomeação; e ARQUIVAR os presentes autos. Na oportunidade, o Procurador Dr. Marcílio Toscano Franca Filho fez o seguinte pronunciamento: "*Senhor Presidente, o registro que o Conselheiro Oscar Mamede faz (por meio de fotografias) me dá a chance de mencionar que nos últimos vinte e dois anos, se a minha memória não me trai, o Ministério Público e o Tribunal como um todo tem contado com uma mão de obra espetacular de jovens interessados e competentes, os estagiários, não só do curso do Direito, que é o caso do Ministério Público, mas também de outras áreas do resto do Tribunal, de Contabilidade, de Computação, de Engenharia, de Informática. E esses estudantes interessados, competentes aguerridos têm se mostrado fundamentais para o Tribunal manter o padrão de qualidade de seu trabalho e de seu empenho técnico. Fico feliz quando vejo um ex-estagiário meu realizando seus sonhos, passando num concurso, indo advogar, passando num Mestrado. Ex-estagiários, de vinte poucos anos atrás, a primeira geração deles, hoje são nossos colegas advogados, membros do Ministério Público, magistrados, muitos estudando no Exterior. Então, a minha satisfação é ver esses jovens realizando seus sonhos, concretizando seus ideais, aquilo que puderam aprender aqui conosco durante o período de estágio".* O Presidente André Carlo Torres Pontes também registrou: "*Dr. Marcílio sempre com muita modéstia em tudo que explana, mas essa nova rodada de estágios que o Tribunal*

passou a selecionar desde os anos dois mil, foi justamente por ideia de sua Excelência. Quando nós entramos aqui no Tribunal de Contas como procuradores, não tínhamos assessores. E Dr. Marcílio, que já vinha como ex-estagiário e assessor na Justiça Federal, lançou essa ideia de nós propormos ao Presidente à época, Dr. Gleryston Holanda de Lucena, que o Tribunal selecionasse estagiários por concurso para nos auxiliar no Ministério Público, e assim foi feito. Quando ele fala nesses vinte e dois anos que o Tribunal vem experimentando essa prática de concessão de estágios, foi ele, Dr. Marcílio, quem teve a ideia de nós todos, como Procuradores, inteligentes que fomos na época, de seguir sua inteligência sempre marcante de levarmos essa proposta ao Dr. Gleryston Lucena, que aceitou. Eu lembro bem que a estagiária número um do Tribunal, que homenageamos, Dra. Andrea Arcoverde, é uma juíza hoje que desponta aí na Magistratura Estadual da Paraíba. O estágio do Tribunal de Contas tem gerado excelentes frutos. Um dia desse me encontrei com um contador da Prefeitura de João Pessoa, ex-estagiário do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Muito pertinente a homenagem agora com a estagiária que está com renome nacional, sem perder de vista todos os demais estagiários que por aqui passaram e que hoje estão aí em seu currículo com o Tribunal de Contas da Paraíba com grande contributo na sua formação pessoal e profissional". O Conselheiro Arnóbio Alves Viana aplaudiu o registro do Dr. Marcílio. O Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo anotou: "*Também gostaria de ressaltar a experiência e as iniciativas que o Dr. Marcílio tem trazido para o Tribunal, inclusive com os ensinamentos que eles nos traz com frequência".* **A pauta de julgamento seguiu seu curso**. **PROCESSO TC 11855/16 (item 52)** - Exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público, promovido pela Prefeitura de Catolé do Rocha/PB, com o objetivo de prover cargos públicos. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas acompanhou o pronunciamento constante dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o **voto do Relator,** em: 1. JULGAR LEGAL E CONCEDER registro aos atos de nomeação constantes às fls. 1021/1023; 2. RECOMENDAR a atual gestão do Município de Catolé do Rocha para que observe o que consta no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso); e 3. ARQUIVAR os presentes autos. **Classe "J" –** Recursos. **Relator: Conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 16162/17 (item 53) -** Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, contra a decisão proferida no Acordão AC2-TC 00936/20, exarado nos autos do processo TC 16026/17, que tem como objeto o pregão presencial 211/2017. Concluso o relatório, comprovada a ausência do(s) interessado(s), o representante do Ministério Público de Contas nada acrescentou ao pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, conforme o **voto do Relator,** em: NÃO CONHECER o Recurso de Reconsideração

impetrado pela Senhora Claudia Luciana de Sousa Mascena Veras, ex-Secretária de Estado da Saúde, tendo em vista a ausência dos pressupostos de admissibilidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência, o Presidente, declarou encerrada a presente sessão, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 32 (trinta e dois) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

TCE-PB – Sessão Ordinária e Remota da Segunda Câmara, 13 de julho de 2021.

Assinado 24 de Julho de 2021 às 22:25

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Julho de 2021 às 20:47

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 26 de Julho de 2021 às 17:04

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Julho de 2021 às 20:50

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:41

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e pelo Regimento Interno, alterado pela RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO